



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo

CAMPUS IBATIBA

Av. 7 de Novembro, 40 - Centro, Ibatiba - ES

PORTARIA Nº 109, DE 11 DE ABRIL DE 2022.

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS IBATIBA, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado pela Portaria nº 1.978 de 22.11.2021, da Reitoria deste Ifes, publicada no D.O.U. em 23.11.2021, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido na Portaria nº 1070-2014, GAB-Reitoria-Ifes, de 05.06.2014,

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar pública a abertura das inscrições para o EDITAL GDG-IBA Nº 011/2022 para participação na 1ª turma do Programa de Gestão do Instituto Federal do Espírito Santo – Campus Ibatiba, na forma do ANEXO I desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na presente data.

EGLON RHUAN SALAZAR GUIMARÃES

Diretor-Geral



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS IBATIBA

ANEXO I – EDITAL Nº 11/2022

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA 1ª TURMA DO PROGRAMA DE GESTÃO DO INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO – CAMPUS IBATIBA

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS IBATIBA, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado pela Portaria nº 1.978 de 22.11.2021, da Reitoria deste Ifes, publicada no D.O.U. em 23.11.2021, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido na Portaria nº 1070-2014, GAB-Reitoria-Ifes, de 05.06.2014, torna pública a abertura do EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA 1.ª TURMA DO PROGRAMA DE GESTÃO, DE QUE TRATA A RESOLUÇÃO CONSUP/IFES nº 60 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Considera-se teletrabalho modalidade de trabalho em que o cumprimento da jornada regular pelo participante pode ser realizado fora das dependências físicas do órgão, em regime de execução parcial ou integral, de forma remota e com a utilização de recursos tecnológicos, para a execução de atividades que sejam passíveis de controle e que possuam metas, prazos e entregas previamente definidos e; ainda, que não configurem trabalho externo, dispensado do controle de frequência, nos termos da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 30 de julho de 2020.

1.2. Regimes de Execução de teletrabalho, nos termos da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 30 de julho de 2020.

1.2.1. Integral: quando a forma de teletrabalho a que está submetido o participante compreende a totalidade da sua jornada de trabalho, dispensado do controle de frequência.

1.2.2. Parcial: quando a forma de teletrabalho a que está submetido o participante restringe-se a um cronograma específico, dispensado do controle de frequência exclusivamente nos períodos em que a atividade laboral seja executada remotamente.

1.3. A escolha do Regime de Execução de teletrabalho, a critério da chefia imediata, considerará, entre outros fatores, os tipos de atividades realizadas no setor, conforme descrito no Plano de Trabalho e os benefícios advindos da eficiência e da racionalização no uso dos recursos materiais e humanos desta Instituição.

1.4. O presente Edital objetiva regulamentar a participação do Campus Ibatiba no Programa de Gestão (PDG) do Instituto Federal do Espírito Santo (Ifes), durante o período de

30/05/2022 a 01/11/2022 – podendo esse prazo ser renovado por tempo indeterminado, a depender das avaliações semestrais do PDG – alcançando exclusivamente servidores públicos, empregados públicos e contratados temporários respeitando as vedações previstas no artigo 4º parágrafo 3 e do Artigo 10 da Resolução CONSUP/IFES nº 60 de 25 de outubro de 2021.

1.5. A participação no Programa de Gestão, na modalidade Teletrabalho, restringe-se a postos de trabalho em que seja possível o exercício de atividades em que os resultados possam ser efetivamente mensurados.

1.6. A realização do Programa de Gestão, na modalidade teletrabalho, é vedada:

1.6.1. Aos servidores que possuem jornada flexibilizada, conforme previsto no art. 3º do Decreto 1.590/95.

1.6.2. Aos servidores que são ocupantes com Função Gratificada ou Cargo de Direção.

1.6.3. Docentes que fazem uso do controle do registro de frequência nos termos do Art. 6 inciso II da Resolução do Conselho Superior nº 41/2019, de 4 de outubro de 2019, por já estarem contemplados no Programa de Gestão.

2. DOS COMPROMISSOS ESPECÍFICOS

2.1. O servidor participante do Programa de Gestão firmará, por meio de aceite via sistema PDG, o Termo de Ciência e Responsabilidade, assumindo todas as obrigações descritas, conforme Anexo III da Resolução CONSUP/IFES nº 60 de 25 de outubro de 2021.

2.2. O Programa de Gestão não o exime do cumprimento dos deveres estatutários e impõe à chefia imediata o acompanhamento contínuo do atendimento às metas de eficiência estabelecidas.

2.3. O servidor em regime de teletrabalho integral deverá concluir as compensações de carga horária antes do início do teletrabalho, conforme artigo 16 da Resolução CONSUP/IFES nº 60 de 25 de outubro de 2021.

2.4. Fica vedada aos participantes do programa de gestão a adesão ao banco de horas de que trata a Instrução Normativa nº 2, de 12 de setembro de 2018.

Parágrafo único. Verificada a existência de banco de horas realizado em conformidade com a Instrução Normativa nº 2, de 2018, o servidor deverá usufruir as horas computadas como excedentes ou compensá-las como débito antes do início da participação no programa de gestão.

2.5. Os estagiários deverão ser acompanhados por pelo menos um servidor do setor, considerando que eles não podem cumprir suas atividades sem supervisão e não podem aderir ao teletrabalho.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. A inscrição deverá ser encaminhada à Comissão Local do Programa de Gestão, por meio

do link: <https://forms.gle/9F4tZjbLRnFcfYdx5>.

3.2. O prazo de inscrição é de 12/04/2022 a 25/04/2022.

3.3. Após a homologação dos participantes selecionados para o PDG, estes deverão via Sistema PDG, apresentar o aceite descrito no item 2.1 e criar o plano de trabalho já parametrizado de acordo com as atividades previstas no Anexo II da Resolução CONSUP/IFES nº 60 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.

3.4. A chefia imediata, mediante análise fundamentada, poderá dar o aceite, ou solicitar ajustes ao plano de trabalho elaborado pelo servidor selecionado no Sistema PDG e acompanhar as entregas realizadas em no máximo a cada 40 dias, quanto ao atingimento ou não das metas estipuladas.

3.4.1. O indeferimento do plano de trabalho por parte da chefia imediata acarretará na exclusão do servidor do PDG, no período de que trata este edital.

3.4.2. A chefia imediata poderá redefinir as metas do participante por necessidade do serviço, na hipótese de surgimento de demanda prioritária cujas atividades não tenham sido previamente acordadas.

§ 1º A aferição que trata o caput deve ser registrada em um valor que varia de 0 a 10, onde 0 é a menor nota e 10 a maior nota.

§ 2º Somente serão consideradas aceitas as entregas cuja nota atribuída pela chefia imediata seja igual ou superior a 5.

4. DA SELEÇÃO

4.1. Caberá à Comissão Local do Programa de Gestão a análise das inscrições.

4.2. Verificada a adequação de perfil e, caso o número de servidores interessados no Programa de Gestão exceda o quantitativo máximo previsto no respectivo Edital de inscrição, terão prioridade para participar do Programa de Gestão, na modalidade de teletrabalho, os servidores:

I - com horário especial, nos termos dos § 1º ao 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (Incluído pela Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 30 de julho de 2020);

II - gestantes e lactantes, durante o período de gestação e amamentação (Incluído pela Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 30 de julho de 2020);

III - com mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 (Incluído pela Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 30 de julho de 2020);

IV - com maior tempo de exercício na unidade, ainda que descontínuo; (Incluído pela Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 30 de julho de 2020);

V - com vínculo efetivo. (Incluído pela Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 30 de julho de 2020);

VI - com melhor resultado no último processo de avaliação de desempenho individual; (Incluído pela Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 30 de julho de 2020).

5. DO RESULTADO

5.1. O resultado da seleção será divulgado por meio de portaria do dirigente da unidade, na data prevista no cronograma deste edital.

6. DA CAPACITAÇÃO

6.1. O servidor selecionado e a chefia imediata deverão participar, obrigatoriamente, da capacitação organizada pela Comissão Local, em dia e horário a ser definido.

7. DAS VAGAS

7.1. Considerando as atividades passíveis do Programa de Gestão e os limites mínimos para o funcionamento dos setores, os setores que possuem disponibilidade para o teletrabalho são:

SETOR	TOTAL DE VAGAS	REGIME(S) DE EXECUÇÃO	CONHECIMENTO TÉCNICO	INFRAESTRUTURA*
Coordenadoria de Gestão de Contratos	01	Integral	Atividades de natureza de Gestão de Contratos constantes da Resolução do Conselho Superior nº 160/2016; Arquivamento de processos eletrônicos; Acompanhamento dos sistemas; Planilhas e documentos de apoio e de controle da Coordenadoria e demais atividades pertinentes.	Microcomputador com acesso à internet banda larga, Telefone Celular, Microfone e Webcam à disposição durante o período do teletrabalho.
Diretoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão	02	Integral	Uso dos sistemas (SIPAC, Q-Acadêmico Estágios, SRC, SIG, Moodle, G Suite, RNP, etc.); Redação de ofícios, minutas, relatórios, termos e documentos afins; Rotinas Administrativas.	Computador com acesso à Internet e às pastas de rede do Campus e da Reitoria Telefone conectado à internet e com acesso a aplicativos de comunicação definidos pela Diretoria Webcam e microfone para reuniões on-line

Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira	01	Parcial	Atividades de natureza orçamentária e financeira; Proceder com Empenho, Liquidação e Pagamento de despesas; Concessão e conferência da prestação de contas de Suprimento de Fundos; Arquivamento de processos eletrônicos; Levantamento de RAP e anulação de empenhos ao final do exercício; Acompanhamento dos sistemas Siafi Operacional (Tela preta), Siafi Web, Comprasnet, SIPAC, SIGRH e outros; Planilhas e documentos de apoio e de controle da Coordenadoria e demais atividades pertinentes.	Microcomputador com acesso à internet banda larga, Telefone Celular, Microfone e Webcam à disposição durante o período do teletrabalho.
Coordenadoria de Tecnologia da Informação	01	Integral	Implantação e gerenciamento de serviços de TI em Sistemas Linux; Implantação e gerenciamento de serviços de TI em Sistemas Windows; Utilização de pacote de ferramentas de escritório Libre Office; Gerenciamento de sistema de Diretório de Usuários; Sistema de gerenciamento de Políticas de Grupo; Uso do sistema GLPI; Uso do Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos - SIPAC.	Mesa e cadeira adequados e ergonômicos; Computador; Fone e microfone; Internet banda larga.

** É de inteira responsabilidade do servidor participante manter a infraestrutura necessária para o exercício de suas atribuições, inclusive aquelas relacionadas à segurança da informação, quando executar o programa de gestão na modalidade teletrabalho.*

7.2. Em todos os casos o prazo para solicitação de comparecimento presencial é de 24 horas.

8. DO PLANO DE TRABALHO E DAS METAS DE DESEMPENHO

8.1. Compete à chefia imediata do servidor estipular, aferir, monitorar e avaliar o cumprimento das metas e resultados pactuados, com a ciência do servidor, no Plano de trabalho e Termo de Ciência e Responsabilidade, no sistema PDG.

8.2. Para estruturação e pactuação do plano de trabalho será utilizado o sistema PDG (pdg.ifes.edu.br).

8.3. O desempenho do servidor será acompanhado, via sistema PDG, por sua chefia imediata, sendo obrigatório o servidor manter o sistema atualizado.

8.4. É de inteira responsabilidade da chefia imediata e do servidor participante a aceitação do plano de trabalho firmado, principalmente no que tange às tarefas e atividades acordadas entre ambos para serem realizadas remotamente.

8.5. O dirigente da unidade deverá desligar o participante do programa de gestão, nos termos do Art. 19 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 30 de julho de 2020.

8.6. A Comissão Local poderá ser demandada pelas pelos dirigentes, para tratar dos casos omissos bem como para avaliação e melhorias do programa.

8.7. Decorridos seis meses da publicação da norma de procedimentos gerais, o dirigente da unidade elaborará um relatório nos termos do Art. 15 da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 30 de julho de 2020.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A participação na presente seleção importa na aceitação integral e irretratável das normas contidas na Resolução CONSUP/IFES nº 60 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021 e na Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 30 de julho de 2020.

10. DO CRONOGRAMA

10.1. O Quadro a seguir descreve o cronograma previsto pelo edital:

PERÍODO	DESCRIÇÃO
11/04/2022	Publicação do edital.
12/04 a 25/04/2022	Período de inscrição do servidor via Google Forms.
26/04 a 29/04/2022	Análise das inscrições e documentações pela comissão local.
02/05/2022	Divulgação do resultado preliminar.
03/05/2022	Recursos referente à divulgação do resultado.
04 e 05/05/2022	Análise dos recursos pela comissão local.
09/05/2022	Publicação do resultado oficial após os recursos (Portaria do dirigente da unidade).
11/05/2022	Capacitação com as chefias e participantes selecionados.
16/05/2022	Cadastro do Programa de Gestão para cada unidade, criado pelo dirigente da unidade e chefias imediatas.

17/05/2022	Habilitação dos servidores selecionados pela chefia imediata via Sistema de PDG.
18/05/2022	Aceite a habilitação pela chefia imediata no sistema PDG.
18/05 a 24/05/2022	Inclusão dos planos de trabalho no sistema PDG (<i>a periodicidade dos planos de trabalhos ficará a cargo da chefia imediata de acordo com o regime adotado, sendo regime parcial plano semanal e integral plano mensal</i>).
25/05 a 26/05/2022	Aceite dos planos de trabalho pela chefia imediata.
30/05/2022	Início do Regime de Programa de Gestão.
01/11/2022	Término do Regime de Programa de Gestão.
03/11	Avaliação da 1ª Turma do Programa de Gestão seguindo as orientações do Art. 15. da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 30 de julho de 2020 – Comprometimento, efetividade, benefícios/prejuízos e análise da manutenção do programa de gestão no âmbito do Campus Ibatiba.

Ibatiba, 11 de abril de 2022.

Comissão Local
Portaria nº 47, de 11/02/2022

Eglon Rhuan Salazar Guimarães
Diretor-Geral